



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.924, de 15 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, CNPJ: 92.812.049/0023-72, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto “**Fortalecimento de Vínculos**”, com o repasse financeiro, no valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) proveniente de recurso de verba livre, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Sociedade Educação e Caridade – Lar São José deverá prestar contas do valor constante no art.1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, com um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania, a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência Social/SUAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3350.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

0001 – RECURSO LIVRE (6211)

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de abril de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 030/2025

Taquari, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) proveniente de recurso de verba livre, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Importante destacar que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (parte integrante do Termo de Parceria), desenvolvendo um trabalho vinculado a Assistência Social, no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), ofertando atendimento para crianças/adolescentes gratuito em oficinas socioeducativas pedagógicas, atendimento psicológico social com vistas aos encaminhamentos necessários a rede de apoio municipal quando houver necessidade, oferta de alimentação, almoço e lanche para todos os usuários, atendimento ao grupo familiar no serviço social de acolhimento, encaminhamento e direitos sociais.

O trabalho do Lar São José que está baseado e legitimado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo atualmente, de maneira gratuita, 150 crianças e adolescentes em contra turno escolar oferecendo oficinas variadas, como: Esporte; Aventura de Ler; Expressando a Arte; Dança; Coral & Música.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Indispensável ressaltar que, o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e a entidade deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços prestam ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

